PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.603/2012

"Autoriza o Pagamento de débitos do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no valor de R$425,84 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), devidos pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.921.904/0001-67.

§ Único – O pagamento compreenderá todo o valor do débito apurado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo principal, juros em multa devidos referente ao presente exercício e dos anteriores.

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial às dotações do Orçamento de 2012, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) distribuídos nas seguintes dotações:
02.09.01.08.244.0014.2093 – Atividades do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal – 3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica – 500,00.

Art. 3º - Para atender os recursos da abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente no valor de R$500,00 (quinhentos reais) a seguinte dotação orçamentária:
02.03.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência – 500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e doze. (23/08/2.012).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

IVANETE APARECIDA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos